



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	18
Ministério da Educação.....	90
Ministério da Infraestrutura.....	92
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério de Minas e Energia.....	108
Ministério da Saúde.....	128
Ministério do Trabalho e Previdência.....	151
Ministério do Turismo.....	152
Banco Central do Brasil.....	155
Controladoria-Geral da União.....	159
Ministério Público da União.....	159
Tribunal de Contas da União.....	171
Defensoria Pública da União.....	243
Poder Judiciário.....	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	244

.....Esta edição é composta de 246 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.649

ORIGEM : 6649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA
ADV.(A/S) : BRUNO RICARDO BIONI (316083/SP)
ADV.(A/S) : MARIANA MARQUES RIELLI (408049/SP)
ADV.(A/S) : RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA (311418/SP)
ADV.(A/S) : IZABEL SAENGER NUNEZ (232503/RJ)
AM. CURIAE. : LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E INTERNET LAPIN
ADV.(A/S) : JOSE RENATO LARANJEIRA DE PEREIRA (59985/DF)
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE ATTA SARMENTO (63259/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Danilo Cesar Maganhoto Doneda; e, pelo amicus curiae Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

Decisão: Após o início do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo amicus curiae Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, o Dr. Rafael Augusto Ferreira Zanatta; pelo amicus curiae Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN, o Dr. José Renato Laranjeira de Pereira; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Lindôra Maria Araújo, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º.9.2022.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 695

ORIGEM : 695 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (207069/SP)
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E INTERNET LAPIN

ADV.(A/S) : HENRIQUE BAWDEN SILVERIO DE CASTRO (58680/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ASBIN
ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO (9930/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO LAWGORITHM DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
ADV.(A/S) : MIGUEL GARZERI FREIRE (382841/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO RESENDE CAMPOS (438833/SP)
ADV.(A/S) : NURIA LOPEZ CABALEIRO SUAREZ (235236/RJ, 305612/SP)
ADV.(A/S) : JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (194021/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S) : DANIEL AUGUSTO VILA NOVA GOMES (56175/DF, 404281/SP)
AM. CURIAE. : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADV.(A/S) : MANUELA OLIVEIRA CAMARGO (300982/SP)
ADV.(A/S) : BRUNO MOSCHETTA (298123/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S) : ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa; e, pelo amicus curiae Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

Decisão: Após o início do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Falaram: pela interessada, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo amicus curiae Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN, o Dr. José Renato Laranjeira de Pereira; pelo amicus curiae Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência - ASBIN, a Dra. Luiza Torreão Braz; pelo amicus curiae Associação Lawgorithm de Pesquisa em Inteligência Artificial, o Dr. Ricardo Campos; pelo amicus curiae Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM, o Dr. Daniel Augusto Vila-Nova Gomes; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Lindôra Maria Araújo, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 1º.9.2022.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º É instituído, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º Durante todo o mês de agosto, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de **banners**, **folders** e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Victor Godoy Veiga

Cristiane Rodrigues Britto

AVISO

Foram publicadas em 9/9/2022 as edições extras nºs 172-A e 172-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

